# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ICÉM | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Icém**
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

**Câmara Municipal de Icém**
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem




**PODER EXECUTIVO DE ICÉM**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 014/2020.**

*Dispõe sobre medidas de prevenção em razão à pandemia do Coronavirus e dá outras providências.*

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a emissão de nota conjunta da Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n. 64.862 de 13 de março de 2020, publicado pelo Governador do Estado de São Paulo, que alicerçou as primeiras medidas adotadas pela Secretaria da Educação;

CONSIDERANDO que houve reconhecimento da pandemia do COVID-19 (Coronavirus), pela Organização Mundial de Saúde em âmbito mundial;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica suspensa a obrigação de controle de jornada de trabalho por meio de biometria aos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - Fica determinado aos servidores públicos municipais que comprovadamente tenham retornado de viagens internacionais consideradas endêmicas, o afastamento compulsório do trabalho, sem prejuízos à remuneração, pelo período de 14 (quatorze) dias.

Artigo 3º - Fica determinado aos servidores públicos municipais que compõe o grupo de risco, maiores 60 (sessenta) anos, além daqueles que comprovadamente ostentem doenças crônicas de saúde, à dispensa de prestação de serviço, sem prejuízo aos vencimentos.

Artigo 4º- Os servidores públicos municipais que porventura, ostentem comprovadamente sintomas relacionados ao COVID-19, dispensados de prestação de serviço, deverão permanecer em quarentena.

Artigo 5º - Ficam suspensos, no âmbito do município, por prazo indeterminado:

I – Eventos de qualquer natureza públicos ou privados, que exijam licença ou não do Poder Público, com público superior a 20 (vinte) pessoas;

II – Atividades Coletivas;

III – Atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino públicas;

IV – Cultos religiosos;

V – Atividades Esportivas e relacionadas;

VI – Feira livre.

Artigo 6º - Os dias letivos suspensos serão repostos pelos servidores públicos lotados na educação e que trabalhem direta ou indiretamente nesta pasta após definições dos órgãos competentes em momento oportuno em atendimento as necessidades do município.

Artigo 7º - Fica restrito o atendimento ao público em todas as repartições do município, nos portões haverá triagem dos casos urgentes para atendimento ao público que será das 13h00 às 15h00, devendo os munícipes, preferencialmente utilizarem o telefone (17) 3282-9111 ou e-mail: asgabinete@icem.sp.gov.br para atendimento, exceto as atividades da Unidade Básica de Saúde

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem




relacionadas ao atendimento aos munícipes em situações de Emergência e Urgência.

Artigo 8º - Por hora, fica mantido a jornada de trabalho normal, devendo os setores por seus Diretores e responsáveis escalonar a prestação de serviços de forma a não deixar a sua repartição pública desassistida.

Artigo 9º - Fica a critério dos responsáveis diretos pelos departamentos municipais, a dispensa e/ou revezamento dos servidores nas diversas repartições públicas, devendo sempre existir alguém para o atendimento das demandas internas e do fluxo de trabalho que não pode ser totalmente interrompido.

Artigo 10 - Fica SUSPENSO férias dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos no âmbito da Saúde, observando que os mesmos prestam serviços indispensáveis durante a noticiada pandemia.

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até que seja encerrado a pandemia do COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 19 de março de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficial de Gabinete